DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5237/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/23257/2017
PROTOCOLO	: 1859254
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADA	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: BENEFICIOS PREVIDÊNCIARIOS
INTERESSADO(A)	: RAMÃO CESAR AGUIRRE DE CAMPOS
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

O presente processo trata do registro de **refixação de proventos** em decorrência do retorno para a reserva remunerada, concedido pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, ao Sr. Ramão Cesar Aguirre de Campos.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), conforme se observa na Análise ANA n. 26351/2018 (pç. 13, fls. 16-18), a qual concluiu pelo **registro da concessão da refixação de proventos " a pedido".**

O Procurador do Ministério Público de Contas manifestou-se sobre a matéria por meio do **Parecer n. 5135/2019** (pç. 14, fls. 19-20), no qual também opinou pelo **registro** da concessão da **refixação de proventos** em decorrência do retorno para a Reserva Remunerada.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que a concessão da **refixação de proventos em decorrência do retorno para a reserva remunerada** está em consonância com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante disso, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro** da **refixação de proventos em decorrência do retorno para a reserva remunerada** concedido ao Sr. Ramão

Cesar Aguirre de Campos, por meio do Estado de mato Grosso do Sul, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

dak